



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 313/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022

Ref.: Dispensa de Licitação - 75 /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes  
Membro da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 313/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em **R\$ 6.510,45** (seis mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes  
Comissão de Licitação

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022.

Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-08455/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 313/2022-PMB

Ref.: Dispensa de Licitação – 74/2022-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 6.510,45** (seis mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 6.510,45** (seis mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 08 de setembro de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
- à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
- Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022.

José Celestino Fontolan  
Secretário da Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 313/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 75 /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 , autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Marcos de Moraes  
Comissão de Licitação

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Membro da Comissão de Licitação

Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 313/2022

Bandeirantes, 08 de setembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação - 75 /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

Dental Prime Produtos Odontológicos Médicos Hospitalares Ltda

Vale Com. De Prod. Médicos e Hosp. Eireli

Emigê Materiais Odontológicos Ltda

Maj Lab – Comércio e Manutenção de Equipamentos para Laboratório Ltda

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	Fr	Fixador radiológico: solução aquosa pronta para processamento manual. Para raio-x odontológico. Frasco Contendo 500 Ml. Código CATMAT:405632.	R\$11,00 Empresa: Dental Prime	R\$110,00
15	Fr	Revelador radiológico: solução aquosa pronta para processamento manual. Para raio-x odontológico. Frasco Contendo 475 Ml. Código CATMAT:405620.	R\$ 7,35 Empresa Vale	R\$110,25
40	Fr	Adesivo Dental; Tipo: Fotopolimerizável; Componentes: Monocomponente: Primer e adesivo em um só frasco. Solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco. Contém partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte. Exclusiva tampa flip top: evita desperdício e pode ser manuseada apenas com uma mão. Frasco com 6g ou ml: rendimento de até 280 gotas, o que possibilita a realização de até 280 restaurações (em média 1 gota por restauração). Código CATMAT: 391135.	R\$94,68 Empresa: Emigê	R\$3.787,20
2	Und	Destilador água, capacidade: 4 l,h, voltagem: 127,220 v, características adicionais: potência 550 w , dimensões aproximadas 27x33x2,60, aplicação: uso odontológico, material: aço inoxidável. 1 ano de garantia. Código CATMAT: 452823.	R\$1.100,00 Empresa Maj Lab	R\$2.200,00
30	Pt	Benzocaína concentração:20%, uso: gel tópico.Pote contendo 12g. Código CATMAT: 272913.	R\$10,10 Empresa Dental Prime	R\$303,00
<b>VALOR TOTAL R\$6.510,45</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total **R\$ 6.510,45** (seis mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 313/2022

Bandeirantes 08 de setembro de 2022

Ref.: Dispensa de Licitação - 75 /2022- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75 /2022 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes  
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

CONTRATO Nº. 345/2022- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Osório Duque Estrada nº 763, Bairro Vargem Grande, Pinhais no Estado do Paraná, Cep: 83321-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.504.525/0001-34, devidamente representado por seu Sócio Administrador o Sr. **Humberto Délio Donini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.995.874-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 007.710.129-42, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 75/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75 /2022-PMB**.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	Fr	Fixador radiológico: solução aquosa pronta para processamento manual. Para raio-x odontológico. Frasco Contendo 500 Ml. Código CATMAT:405632.	R\$11,00 Empresa: Dental Prime	R\$110,00
30	Pt	Benzocaína concentração:20%, uso: gel tópico.Pote contendo 12g. Código CATMAT: 272913.	R\$10,10	R\$303,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

		Empresa Dental Prime	
<b>VALOR TOTAL R\$413,00</b>			

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 75/2022-PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para execução e vigência será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não tiverem sido entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum produto fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
Humberto Délio Donini  
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 345/2022- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75 /2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS  
HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS  
REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste termo.**

### **DOTAÇÕES:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA/FO NTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

**DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**  
Humberto Délio Donini  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

**CONTRATO Nº. 346/2022- PMB**

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**, com sede na Av. Ladislao Gil Fernandes n.º 10, Jardim Novo Versalhes, na cidade Ivaiporã, estado do Paraná, CEP: 86.870-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 32.635.445/0001-34, neste ato representada por seu Representante Legal, o Proprietário Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n.º10.913.427-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º077.418.739-54, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 75/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75 /2022-PMB**.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
15	Fr	Revelador radiológico: solução aquosa pronta para processamento manual. Para raio-x odontológico. Frasco Contendo 475 Ml. Código CATMAT:405620.	R\$ 7,35 Empresa Vale	R\$110,25
<b>VALOR TOTAL R\$ 110,25</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 75/2022-PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 110,75 (cento e dez reais e setenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para execução e vigência será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não tiverem sido entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- e) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- f) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- g) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- h) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

b) Nenhum produto fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI  
Bruno Tainan Paes da Silva  
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 346/2022- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75 /2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 110,75 (cento e dez reais e setenta e cinco centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste termo.**

### **DOTAÇÕES:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA/FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI  
Bruno Tainan Paes da Silva  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

CONTRATO Nº. 347/2022- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, com sede na Rua Erê nº 34, Bairro Andares, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Cep: 30.411-052, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.505.564/0001-24, devidamente representado por sua Administradora a Sra. **Tarciane Vilaça Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.608.612, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 871.200.116-34, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 75/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75 /2022-PMB**.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
40	Fr	Adesivo Dental; Tipo: Fotopolimerizável; Componentes: Monocomponente: Primer e adesivo em um só frasco. Solvente à base de água e álcool: não evapora como a acetona, o que faz com que o adesivo apresente a mesma performance da primeira até a última gota do frasco. Contém partícula de carga de 5nm que proporciona uma excelente adesão à dentina e ao esmalte. Exclusiva tampa flip top: evita desperdício e pode ser manuseada apenas com uma	R\$94,68 Empresa: Emigê	R\$3.787,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

mão. Frasco com 6g ou ml: rendimento de até 280 gotas, o que possibilita a realização de até 280 restaurações (em média 1 gota por restauração). Código CATMAT: 391135.

**VALOR TOTAL R\$ 3.787,20**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 75 /2022-PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 3.787,20 (três mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para execução e vigência será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não tiverem sido entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- i) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- j) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- k) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

l) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

c) Nenhum produto fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02(duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA  
Tarciane Vilaça Figueiredo  
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 347/2022- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75 /2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 3.787,20** (três mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120** (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 120** (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste termo.

### **DOTAÇÕES:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA/FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA  
Tarciane Vilaça Figueiredo  
Contratado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**

CONTRATO N°. 348/2022- PMB

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **MAJ LAB – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Ver. José Santana nº 514, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **MAJ LAB – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Maximínio Zanon nº 401, Loja 10, Bacacheri, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP. 82.510-250, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 00.467.916/0001-56, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sócio/Administrador Sr. Michel Aouni Nasser, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.916.866-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 322.609.119-00, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 75/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 75 /2022-PMB**.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
2	Und	Destilador água, capacidade: 4 l,h, voltagem: 127,220 v, características adicionais: potência 550 w, dimensões aproximadas 27x33x2,60, aplicação: uso odontológico, material: aço inoxidável. 1 ano de garantia. Código CATMAT: 452823.	R\$1.100,00 Empresa Maj Lab	R\$2.200,00
<b>VALOR TOTAL R\$2.200,00</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 75 /2022-PMB e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga prestar serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

SECRETARIA	DESPESA/FO NTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo para execução e vigência será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não tiverem sido entregues, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- m) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- n) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- o) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- p) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- d) Nenhum produto fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2022-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

MAJ LAB – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP  
Michel Aouni Nasser  
Contratado

Testemunhas:

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira  
CPF. 078.258.049-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2022- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75 /2022-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: MAJ LAB – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA – EPP**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

**VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste termo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data da assinatura deste termo.**

### **DOTAÇÕES:**

<b>SECRETARIA</b>	<b>DESPESA/FONTE</b>	<b>DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
SAÚDE	3800/303	11.001.10.122.1003.6069.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SAÚDE	4010/494	11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

MAJ LAB – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA - EPP  
Michel Aouni Nasser  
Contratado